

*Ministério da Educação
Instituto Nacional de Educação de Surdos*

*Boletim
de
Serviço*

2016

04-Esp

Boletim de Serviço



BS nº 04-Especial de 06 de abril de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

PORTARIA Nº 156 DE 05 DE ABRIL 2016

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 071 de 15/02/2016, publicada no BS-INES nº 02/2016 e nº 148 de 31/03/2016, publicada em BS-INES nº 03/2016.

PORTARIA Nº 157 DE 05 DE ABRIL 2016

RESOLVE:

Designar as docentes **ANA MARIA VARGAS DA SILVA**, matrícula 0262535, **CORA MARIA FORTES DE OLIVEIRA BELEÑO DIAZ**, matrícula nº 0982141, **SELMA DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 0262586 e **SELMA ALVES BADAUE**, matrícula nº 0262413, para compor a Comissão de Eleição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para o triênio 2016/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 158 DE 05 DE ABRIL 2016

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015 e da competência fixada pelo Regimento Interno em seu Art. 57, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, tendo em vista a necessidade premente de dar continuidade às atividades do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos, cujas competências estão devidamente estabelecidas no Art. 56 do Regimento Interno do INES, e considerando que:

- a) expirou-se o prazo do mandato dos membros eleitos do Conselho Diretor do INES sem a que os mesmos tenham sido devidamente substituídos por novos Conselheiros;
- b) embora não explícita, é atribuição do Conselho Diretor, antes do findar de cada mandato, promover processo eleitoral para escolha dos futuros membros eleitos;
- c) conforme o Art. 8º do diploma normativo denominado “Normas de Funcionamento do Conselho Diretor do INES” - doravante denominado (NFCD/INES) -, que disciplina o funcionamento do referido Conselho, a eleição de novos membros eleitos depende de disciplina normativa aprovada pelo próprio Conselho Diretor;
- d) não há expediente específico que solucione o problema acima apontado, nem nas “Normas de Funcionamento do Conselho Diretor do INES” (NFCD/INES), nem no Regimento Interno do INES;
- e) a inexistência de normas que regulamentem a situação singular em tela não pode, por si só, representar a paralização dos trabalhos do referido Conselho, posto não ser minimamente razoável, que os cargos do Conselho permaneçam vagos por ausência de expediente legal específico;
- f) o diploma normativo NFCD/INES encontra seu fundamento de validade no próprio Regimento Interno do INES, mais explicitamente no *caput* do Art. 52, sendo aquele, portanto, hierarquicamente inferior a este;
- g) o Regimento Interno do INES, com base em seu Art. 57, prevê que os casos omissos e as

dúvidas surgidas na aplicação do referido Regimento serão solucionadas pelo Diretor Geral;
h) a moderna técnica jurídica possui instrumentos metodológicos hábeis para colmatar os vazios normativos, seja pelos métodos clássicos (no caso em tela, o sistemático e o teleológico), seja pela principiologia normativa presente no próprio sistema jurídico-administrativo (*v.g.* razoabilidade, eficiência, supremacia do interesse público, etc.).

RESOLVE:

Considerar estendido, em caráter excepcional, o mandato dos Conselheiros eleitos cuja delegação legítima para seu exercício iniciou-se em 12/12/2013, até que seja finalizado o processo de eleição dos futuros membros eleitos.

Neste período, os membros eleitos e natos terão como incumbência única e inextensível, disciplinar, em caráter de urgência, as eleições para preenchimento dos Conselheiros eleitos, nos termos dispostos no Art. 8º do NFCD/INES.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor Geral